LEI MUNICIPAL N° 4348, DE 26/08/2016 PROJETO DE LEI N° 4685, DE 25/08/2016

"FIXA O VALOR DOS SUBSÍDIOS MENSAIS DOS VEREADORES PARA O QUADRIÊNIO 2017/2020 DE ACORDO COM O ARTIGO 18 DA L.O.M. COMBINADO COM O ARTIGO 29, VI CRFB/88 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1°. O subsídio mensal do Vereador do Município de São Sebastião do Paraíso/MG, para o quadriênio 2017/2020, será fixado no valor atual de R\$ 7.318,14 (sete mil, trezentos e dezoito reais e quatorze centavos).
- Art. 2°. A folha de pagamento do pessoal do Legislativo Municipal não poderá ser maior que 70% dos recursos repassados anualmente pelo Executivo, nos termos do § 1°, do art. 29-A, da Constituição Federal.
- § 1°. Além do limite estabelecido no caput deste artigo, os gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal não poderão ultrapassar a 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, conforme disposto na alínea "a", inciso III, art. 20, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.
- § 2°. Nos termos do inciso VII do art. 29 da Constituição Federal o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá, em cada ano, ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita líquida do Município, devendo, se for o caso, fazer a adequação necessária, ainda dentro do exercício financeiro, através da redução proporcional dos subsídios.
- § 3°. Entende-se por receita líquida a receita total do Município, excluindo as receitas oriundas de convênios, receitas patrimoniais, de alienação de bens, de operações de crédito e receitas redutoras.
- Art. 3º. Em cumprimento ao disposto no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, é assegurada aos agentes políticos a revisão geral anual dos subsídios no mesmo índice e periodicidade dos servidores públicos municipais.
- Art. 4°. As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.
- Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2017. São Sebastião do Paraíso/MG, 26 de agosto de 2016.
- AUTOR: VER. PRES. JERÔNIMO APARECIDO DA SILVA / VER.VICE-PRES. JESU PAULO ARAÚJO / VER.SECRET.AILSON APARECIDO NASCIMENTO / VER. 2.VICE-PRES.MARCOS ANTONIO VITORINO / VER. 2° SECRET.VALDIR DONIZETE DO PRADO

VER.PRES.JERONIMO APARECIDO DA SILVA / VER.VICE-PRES.JESU PAULO ARAUJO / VER. SECRET.AILSON APARECIDO DO NASCIMENTO

Confere com o original		
	PRESIDENTE	